LEI Nº 791/2021

CERTIFICO, que este Lei de nº 791 foi publicada nesta data no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.
Cajuri (MG) 25 de novembro de 2021

Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Cajuri o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS e o Protocolo de intenções da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cajuri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica RATIFICADO o Protocolo de Intenções, com suas alterações, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata, anexos I, II e III, e partes integrantes, para todos os efeitos da presente Lei.

Art. 2º Fica o Município de Cajuri autorizado a desenvolver com o CISAB Zona da Mata as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

Art. 3º Fica ratificado pelo Município de Cajuri o Protocolo de Intenções da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACÊNCIAS - ARIS Zona da Mata, anexo IV e parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Fica o Município de Cajuri autorizado a desenvolver com a ARIS-ZM as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto nos art. 1º e art. 3º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar e realizar todas as medidas administrativas necessárias à assinatura de contrato de gestão, convênio e demais medidas necessárias ao ingresso do município como ente consorciado ao CISAB Zona da Mata e à ARIS Zona da Mata.

Art. 6º Fica delegada função de regulação e fiscalização dos Serviços Municipais de Saneamento qua não são regulados pela ARSAE ao CISAB Zona da Mata, até que seja instituída a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.445/07, a partir de quando a função de regulação e fiscalização passa a ser delegada à ARIS Zona da Mata.

Art. 7º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Cajuri e a ARIS-ZM a Lei Federal nº 11.107/05, bem como o regulamento respectivo.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Cajuri, 25 de novembro de 2021.

CERTIFICO, que este Lei de nº 791
foi publicada nesta data no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal.
Cajuri (MG) 25 de novembro de 2021

Ricardo Augusto Dias de Andrade
Prefeito Municipal